



**psd** Bahia  
Bahia  
Bahia  
Bahia

**CARTILHA  
ELEIÇÕES  
MUNICIPAIS  
2024**

**psd**





## **PALAVRA DO PRESIDENTE**

Olá, pessedista!

É com grande entusiasmo que damos início à jornada rumo às eleições municipais de 2024! Este ano se apresenta repleto de desafios, mas temos a convicção de que sairemos vitoriosos juntos. O PSD, partido que mais cresce na Bahia e no Brasil, continua a conquistar o coração do povo baiano, o que é motivo de imenso orgulho a cada nova filiação.

Nossa união e garra são os pilares que impulsionam o progresso da Bahia. Estamos determinados a avançar ainda mais, promovendo políticas que beneficiem cada cidadão e cada comunidade.

Esta cartilha foi cuidadosamente preparada com o objetivo de fornecer conhecimento abrangente sobre as regras eleitorais para as eleições de 2024, além de ideias, conceitos e orientações que serão fundamentais ao longo de toda a campanha. Queremos que cada um de vocês esteja bem preparado para enfrentar os desafios que se apresentam e para representar da melhor forma possível os interesses do povo baiano.

Juntos vamos escrever mais um capítulo de sucesso na história do PSD e da Bahia. Contamos com o comprometimento de todos para alcançarmos nossos objetivos comuns.

Vamos em frente, nada resiste ao trabalho!

Otto Alencar  
Presidente do PSD - BAHIA

## APRESENTAÇÃO

Esta Cartilha visa informar sobre as regras eleitorais vigentes para as eleições municipais de 2024. Ressaltamos que este material não é exaustivo e deve ser utilizado em conjunto com a legislação em vigor, como a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97), a Lei dos Partidos (Lei nº 9.096/95), o Código Eleitoral, a Lei das Inelegibilidades (Lei Complementar nº 64/90) e outras normativas pertinentes, incluindo as resoluções do TSE que regulamentam o pleito.

Portanto, é fundamental destacar que os entendimentos apresentados têm caráter meramente informativo.



## CALENDÁRIO

**CONVENÇÃO  
PARTIDÁRIA**

**ENTRE 20 DE JULHO E 05  
DE AGOSTO**

**PEDIDO DE REGISTRO DE  
CANDIDATURA**

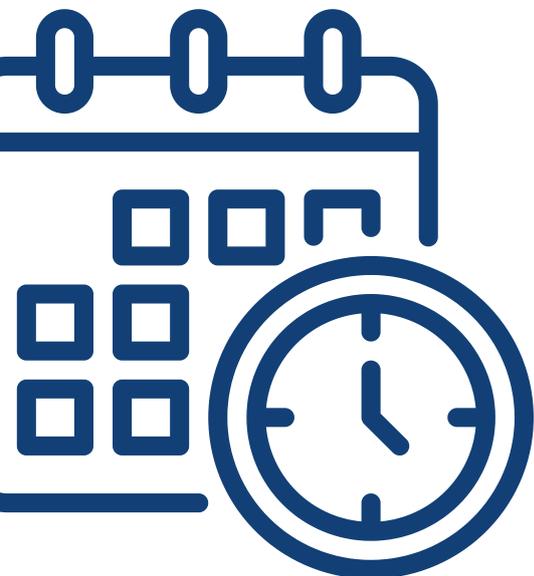
**ATÉ 15 DE AGOSTO**

**PROPAGANDA  
ELEITORAL**

**INÍCIO EM 16 DE  
AGOSTO**

**DIA DAS ELEIÇÕES**

**6 DE OUTUBRO (1º TURNO)  
27 DE OUTUBRO ( 2º TURNO)**



## **CONVENÇÃO PARTIDÁRIA**

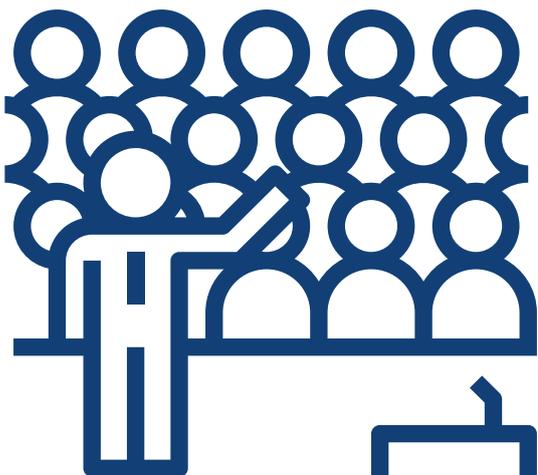
**ENTRE 20 DE JULHO E 05 DE AGOSTO**

Para a realização das convenções, que podem ser presenciais, virtuais ou híbridas, os partidos ou federações podem utilizar gratuitamente prédios públicos como Câmaras Municipais, escolas estaduais, municipais, entre outros. É necessário comunicar por escrito ao responsável pelo local com pelo menos uma semana de antecedência.

A ata da convenção e a lista de participantes devem ser registradas no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex) e transmitidas pela internet até o dia seguinte à realização da convenção. Em casos excepcionais, podem ser gravadas em mídia física e entregues ao Cartório Eleitoral.

## **COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS**

Será permitida apenas a formação de coligações para a eleição majoritária (prefeito(a)), não sendo permitida a coligação para a eleição proporcional (vereadores(as)).



## NÚMERO DE CANDIDATOS (AS)

Cada partido político ou federação poderá registrar candidatos e candidatas às Câmaras Municipais em número total de até 100% (cem por cento) do total de vagas a preencher mais 1 (um). É crucial destacar a obrigatoriedade de observar os percentuais mínimos e máximos para candidaturas de cada sexo. No momento do pedido de registro de candidatura, os partidos devem assegurar a reserva de gênero, pois a não observância pode resultar no indeferimento de toda a chapa. Deve-se garantir que pelo menos 30% e no máximo 70% das candidaturas sejam destinadas a cada sexo, com base no número total de candidatos efetivamente lançados pelos partidos. Qualquer fração será considerada como uma unidade.

Para eleições proporcionais o partido ou federação deve apresentar uma lista que inclua pelo menos uma candidatura feminina e uma masculina para cumprir a obrigação legal do percentual mínimo de candidaturas por gênero.

NÚMERO DE CANDIDATOS (AS)			
Nº DE VEREADORES	TOTAL DE VAGAS +1	HOMENS	MULHERES (MÍNIMO)
9	10	7	3
10	11	7	4
13	14	9	5
17	18	12	6
21	22	15	7
41	42	29	13

## **REGISTRO DE CANDIDATURAS PARA PARTICIPAR DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024**

Qualquer eleitor(a) pode se candidatar, desde que cumpra as condições legais de elegibilidade (descritas abaixo) e não esteja inelegível, como por exemplo pela impossibilidade de reeleição para um terceiro mandato no executivo, ou enquadrando-se na Lei 64/90 - Lei das Inelegibilidades e na Lei nº 135/2010 - Lei da Ficha Limpa, entre outras.

As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade serão verificadas no momento do pedido de registro da candidatura.

### **CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

1. nacionalidade brasileira;
2. alistamento eleitoral (ter título de eleitor);
3. pleno exercício dos direitos políticos (capacidade de votar e ser votado);
4. domicílio eleitoral na circunscrição até seis meses antes do pleito (até 06/04/2024);
5. filiação partidária até seis meses antes das eleições (até 06/04/2024);
  - Importante: alguns estatutos partidários estabelecem prazo superior a 6 meses de filiação partidária.
6. idade mínima:
  - Prefeito(a) e Vice-prefeito(a) - 21 anos  
(Verificada na data da posse - 1º janeiro de 2025);
  - Vereador(a) - 18 anos  
(Verificada / aferida na data-limite para o pedido de registro -  
15 de agosto de 2024 - 18 anos completos até esta data).

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM APRESENTADOS PELOS (AS) CANDIDATOS (AS)

1. Requerimento de Registro de Candidatura – RRC, devidamente preenchido;
2. Relação atual de bens, preenchida no Sistema CANDex;
3. Fotografia recente;

**DIMENSÕES:** 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura

**PROFUNDIDADE DE COR:** 24bpp

**CARACTERÍSTICAS:** frontal (busto), colorida, com cor de fundo uniforme, com trajes adequados para fotografia oficial.

4. Certidões criminais para fins eleitorais:

4.1. da Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição do (a) candidato (a) (onde tem o domicílio eleitoral);

<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>

Informações de Preenchimento:

- **Para gerar a de 1ª grau** - Em “Selecionar um órgão...”, escolha: Seção Judiciária do Estado da Bahia.

- **Para gerar a de 2ª grau** - Em “Selecionar um órgão...”, escolha: Tribunal Regional Federal da 1ª Região (No campo “Selecionar um tipo de certidão...” selecionar: Para fins eleitorais. Preencher os dados restantes. Clicar em Emitir.)

4.2 da Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição do(a) candidato(a);

<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>

<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/segundograu>

4.3 de Tribunais competentes, quando o(a) candidato(a) gozar de foro privilegiado por prerrogativa de função.

- Prefeito – TJ (Tribunal de Justiça), TRF (Tribunal Regional Federal) e Câmara Municipal.

- Candidatura de Militar: Na hipótese de candidata ou candidato militar, além das certidões anteriores, deverão ser fornecidas certidões obtidas nos seguintes órgãos:

MILITARES ESTADUAIS – Auditoria Militar do Estado da Bahia (a certidão de 1º grau da Justiça Estadual – E-SAJ - abrange os processos da Vara de Auditoria Militar)

Para obter essa certidão acesse o seguinte endereço:

<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>

MILITARES FEDERAIS – STM (Superior Tribunal Militar) para obter essa certidão acesse o seguinte endereço:

<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>

**IMPORTANTE: As certidões que forem positivas deverão vir acompanhadas do devido andamento (conhecidas como Certidão de Objeto e Pé).**

5. Prova de alfabetização: Carteira Nacional de Habilitação (CNH),

Comprovante de escolaridade ou declaração próprio punho na presença do servidor do cartório;

6. Prova de desincompatibilização, quando for o caso;

7. Cópia do documento oficial de identificação;

8. No caso de candidatura a prefeito(a), as propostas defendidas.

**IMPORTANTE:** Os requisitos legais referentes a filiação partidária, ao domicílio eleitoral, à quitação eleitoral e à inexistência de crimes eleitorais, serão verificados na base de dados da Justiça Eleitoral, sendo dispensada a apresentação de documentos comprobatórios.

## **PRÉ-CAMPANHA**

Não configuram propaganda eleitoral antecipada as seguintes atividades, desde que não incluam pedido explícito de voto:

- Menção à suposta candidatura;
- Exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos;

Os seguintes atos, que poderão ser cobertos pelos meios de comunicação social, incluindo a internet:

- Participação de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates em rádio, televisão e internet, incluindo a exposição de projetos políticos;
  - Participação em encontros, seminários ou congressos fechados para discutir políticas públicas, alianças partidárias e outros temas de interesse político, custeados pelo partido local;
  - Divulgação de ações de parlamentares e posicionamentos pessoais sobre questões políticas em redes sociais, blogs, sites pessoais e aplicativos, sem pedidos de votos ou outros gestos e palavras com essa conotação;
  - Impulsionamento de conteúdo político-eleitoral nas redes sociais durante a pré-campanha, desde que não haja pedido explícito de votos, com gastos moderados e transparentes;
- 

Durante a pré-campanha na internet, todas as novas regras para o período de campanha serão aplicadas, incluindo avisos aos cidadãos sobre o uso de tecnologias digitais.

**É importante que o provedor que realiza o impulsionamento permita acesso à publicidade dos valores e dos responsáveis pelo pagamento.**

## **PROPAGANDA ELEITORAL:**

**A propaganda eleitoral é permitida a partir de 16 de agosto de 2024.**

Deve sempre mencionar a legenda partidária e ser veiculada exclusivamente em língua nacional, abstendo-se de utilizar meios publicitários para criar artificialmente estados emocionais ou passionais na opinião pública.

No caso da propaganda dos candidatos a cargos majoritários, como PREFEITO(A), deve-se incluir de forma clara e legível os nomes dos respectivos candidatos a vice, ocupando pelo menos 30% do espaço destinado ao nome do titular.

## **COMITÊ DE CAMPANHA**

As candidatas, candidatos, partidos políticos, federações e coligações podem registrar na sede do comitê central de campanha sua designação, nome e número da candidatura, em dimensões que não ultrapassem **4m<sup>2</sup>** (quatro metros quadrados). Nos demais comitês de campanha, caso existam além do central, a divulgação dos dados da candidatura deve respeitar um limite de **0,5m<sup>2</sup>** (meio metro quadrado).

## CAMISAS

É permitido fornecer camisas aos cabos eleitorais para uso durante suas atividades de campanha, desde que estas não contenham elementos explícitos de propaganda eleitoral. Elas podem exibir apenas o nome da candidata ou do candidato, sem incluir o número.

## BRINDES

É **proibida** a confecção, utilização e distribuição por comitês, candidatos ou com sua autorização de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou qualquer outro bem ou material que possa oferecer vantagem ao eleitor.

## CARRO DE SOM

É permitida a circulação de carros de som e minitrios como meio de propaganda eleitoral, **apenas** em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, respeitando o limite de 80 dB.

## TRIO ELÉTRICO

É **proibido** o uso de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para sonorização exclusiva de comícios.

## CARREATA

Os desfiles em veículos automotivos e outros eventos de campanha que impliquem custos com combustível devem ser previamente comunicados à Justiça Eleitoral com pelo menos 24 horas de antecedência, para a devida fiscalização dos gastos eleitorais.



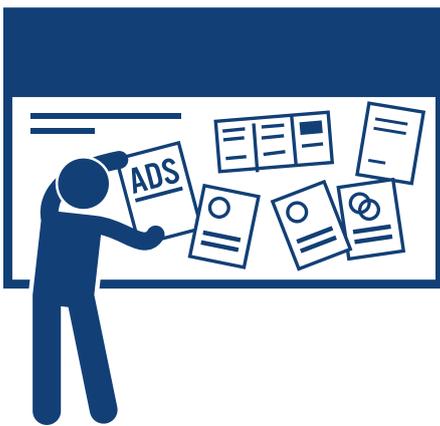
## PROPAGANDA EM BENS PARTICULARES

É permitida apenas a colocação de **adesivo plástico** em automóveis, caminhões, motocicletas, bicicletas e janelas residenciais, desde que o tamanho não exceda **0,5 m<sup>2</sup>** (meio metro quadrado). Além disso, adesivos micro perfurados podem ser aplicados na extensão total do para-brisa traseiro.

É obrigatório que a colagem dos adesivos seja voluntária. Qualquer forma de pagamento para a aplicação de adesivos em veículos é proibida.

Adicionalmente, os adesivos devem incluir o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem contratou o serviço, e a quantidade produzida.

É importante destacar que outras formas de propaganda eleitoral em bens particulares, como faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, são proibidas. Outdoors com propaganda eleitoral em qualquer local também são proibidos. Empresas responsáveis, partidos, federações, coligações e candidatos podem ser multados e obrigados a remover imediatamente a propaganda.



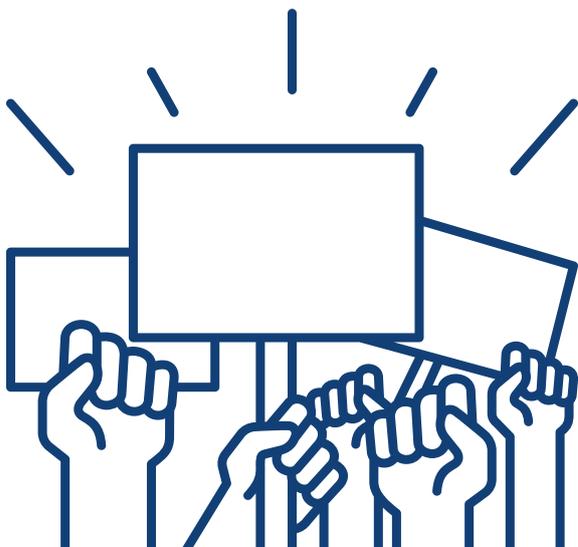
## COMÍCIOS

A partir de 16 de agosto, é permitida a realização de comícios até 48 horas antes do dia das eleições, das 8h às 24h. O comício de encerramento da campanha pode ser prorrogado por mais duas horas.

Durante esses eventos, é permitido utilizar aparelhagem de sonorização fixa e trio elétrico, desde que este último permaneça parado como suporte para a sonorização.

Os eventos devem ser comunicados à Justiça Eleitoral com pelo menos 24 horas de antecedência.

É estritamente proibida a realização de showmício ou eventos semelhantes, presenciais ou transmitidos pela internet, para promoção de candidatos. Também é vedada a contratação remunerada ou não de artistas para animar comícios e reuniões eleitorais, sujeitando os infratores a sanções por propaganda vedada e, se aplicável, por abuso de poder.

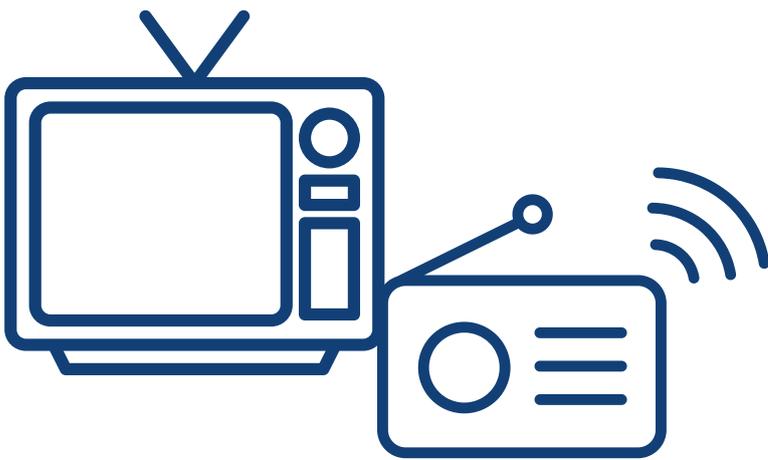


## RÁDIO E TV

A propaganda eleitoral é restrita à veiculação gratuita nos 35 dias anteriores à antevéspera das eleições e à participação dos candidatos em debates eleitorais.

A partir de 30 de junho, as emissoras de rádio e televisão estão proibidas de transmitir programas apresentados ou comentados por pré-candidatos. A partir de 6 de agosto, também é vedado:

1. Transmitir imagens de realização de pesquisa eleitoral, mesmo sob a forma de entrevista jornalística, quando for possível identificar o entrevistado ou houver manipulação de dados;
2. Dar tratamento privilegiado a candidatos, partidos políticos, federações ou coligações, incluindo a retransmissão de lives eleitorais;
3. Veicular filmes, novelas, minisséries ou qualquer programa com alusão ou crítica direcionada especificamente a candidatos, partidos políticos, federações ou coligações, exceto em programas jornalísticos ou debates políticos;
4. Divulgar o nome de programas que se refiram a candidatos escolhidos em convenção, mesmo que o nome coincida com o da candidata ou do candidato ou com o nome indicado para uso na urna eletrônica. Se os nomes forem coincidentes, a divulgação é proibida, sujeitando-se ao cancelamento do registro respectivo.



## **FOLHETOS, VOLANTES, ADESIVOS E OUTROS IMPRESSOS (SANTINHOS)**

Até às 22h do dia que antecede as eleições, não é necessário obter licença municipal nem autorização da Justiça Eleitoral para a colocação de adesivos, os quais devem ter dimensão máxima de 50 cm x 40 cm.

É obrigatório que todo material impresso de campanha inclua o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem o contratou, além da quantidade produzida.

No dia das eleições, é terminantemente proibida a prática de boca de urna, que inclui a distribuição de santinhos ou qualquer tipo de propaganda de partidos políticos ou seus candidatos. Também é proibido espalhar material de campanha no local de votação ou nas proximidades, mesmo que isso seja feito na véspera da eleição. Os infratores estão sujeitos a multa e podem responder criminalmente.

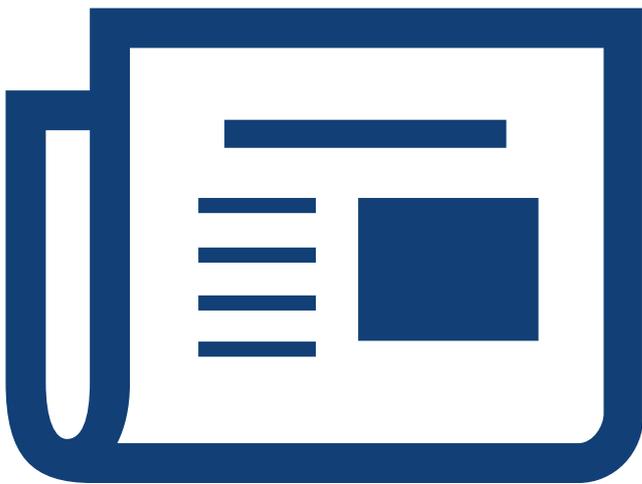


## JORNAIS E REVISTAS

Até a antevéspera das eleições, é permitida a divulgação paga de propaganda eleitoral na imprensa escrita em datas diversas. Também é autorizada a veiculação de opiniões favoráveis a candidatos, partidos políticos ou coligações pela imprensa escrita, desde que não haja pagamento pela matéria.

É importante observar as seguintes condições: a propaganda eleitoral na imprensa escrita não pode exceder 10 anúncios por veículo para cada candidato, ocupando no máximo 1/8 de página em jornais padrão ou 1/4 de página em revistas ou tabloides por edição. Cada anúncio deve incluir claramente o valor pago pela sua inserção.

É relevante destacar que a divulgação de opiniões favoráveis a candidatos, partidos políticos, federações ou coligações pela imprensa escrita, sem caráter pago, não será considerada propaganda eleitoral. No entanto, qualquer abuso, excesso ou uso indevido dos meios de comunicação será investigado e punido conforme estabelecido na Lei Complementar nº 64/1990.



## INTERNET

A propaganda eleitoral na internet é permitida a partir do dia 16 de agosto de 2024 nos seguintes casos:

- Em sites de candidatos(as), hospedados em provedor de internet estabelecido no país e cujo endereço eletrônico seja comunicado à Justiça Eleitoral.
- Nos sites dos partidos, seguindo as mesmas regras aplicáveis aos candidatos.
- Através de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e plataformas similares.
- Por meio de mensagem eletrônica enviada para endereços cadastrados gratuitamente pelo(a) candidato(a) ou partido. É obrigatório incluir um mecanismo de descadastramento.

É importante destacar que é proibida a compra de cadastros de endereços para o envio de mensagens eletrônicas.

## FAKE NEWS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A divulgação ou compartilhamento de informações sabidamente inverídicas ou gravemente descontextualizadas que comprometam a integridade do processo eleitoral é estritamente proibida. Da mesma forma, é vedada a veiculação de propaganda com o intuito de degradar ou ridicularizar candidatas e candidatos.

Qualquer tentativa deliberada de disseminar mentiras para prejudicar os procedimentos de votação, apuração e totalização de votos pode resultar em sanções penais, abuso de poder e uso indevido dos meios de comunicação.

Além disso:

- A inteligência artificial só pode ser utilizada na propaganda eleitoral com um aviso explícito indicando que o conteúdo foi gerado por meio de IA (exigência de rótulos de identificação).
  - É permitida a edição de conteúdo artificial para melhorar a qualidade da imagem ou som, criar elementos gráficos, vinhetas, logomarcas e para o uso habitual de recursos de marketing na confecção de material impresso e digital de campanha.
  - Os canais de publicidade eleitoral no WhatsApp e outras plataformas de rede social devem ser informados no Registro de Candidatura (RRC) ou no Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP).
  - Restrição ao uso de chatbots e avatares para simular interações com candidatos(as) ou outras pessoas reais durante a campanha.
  - É proibido o uso de conteúdo sintético (deepfake) em áudio, vídeo ou combinação de ambos para criar, substituir ou alterar imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia, mesmo com autorização.
  - É proibido pagar para plataformas de busca como o Google para priorizar links que contenham informações negativas, falsas ou fraudulentas sobre adversários políticos, o que pode resultar em abuso de poder e levar à cassação do registro ou mandato eleitoral.
- 

## DIA DA ELEIÇÃO

No dia das eleições, é permitido que os eleitores manifestem individualmente sua preferência por partido político, coligação, federação, candidata ou candidato de maneira silenciosa, utilizando bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas.

É estritamente proibido, até o encerramento do horário de votação:

- Agrupamento de pessoas utilizando vestuário padronizado ou portando os itens de propaganda mencionados.
- Realização de manifestações coletivas ou que gerem ruído.
- Abordagem, aliciamento, ou qualquer forma de persuasão ou convencimento.
- Distribuição de camisetas ou qualquer material de propaganda eleitoral.

**Essas medidas visam garantir um ambiente eleitoral imparcial e respeitoso durante o processo de votação.**



## PRESTAÇÃO DE CONTAS

OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DO PARTIDO.  
RESOLUÇÃO TSE nº 23.604/19.  
RESOLUÇÃO TSE 23.607/19



- 1) **Doações para Campanha** – A abertura da conta é obrigatória e deve ocorrer até 15/08;
- 2) **Outros Recursos** – Não é obrigatório, mas é importante abrir;
- 3) **FP - Fundo Partidário** - Só abre se for receber esse tipo de recurso;
- 4) **Fundo Partidário Mulheres**- Recebendo FP tem que transferir 30% para a Conta das Mulheres;
- 5) **FEFC - Fundo Eleitoral** - Só abre se for receber esse tipo de recurso. O gasto deverá observar o percentual de mulheres registradas na chapa.

- Os valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) eventualmente não utilizados devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) no momento da prestação de contas.
  - Apenas a conta bancária do FEFC deverá ser encerrada ao final de cada eleição. As demais contas são permanentes.

Além da Prestação de Contas junto à Justiça eleitoral, o Partido deverá observar as obrigações fiscais anuais:

- Declaração do Imposto de Renda na Fonte (DIRF)
- Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)
- Escrituração Contábil Digital (ECD)-
- Escrituração Contábil Fiscal (ECF)
- Declaração de Débito e Créditos Tributários Federais (DCFT)

## ABERTURA DE CONTA:

<https://rac.tse.jus.br/rac/#/>

**CANDIDATO(A):** É obrigatório a abertura de conta no prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**PARTIDOS:** que não abriram a conta bancária “doações para campanha” até o dia 15 de agosto de 2022, poderão fazê-lo até 15 de agosto do ano das eleições.

A obrigação de abrir conta bancária deve ser cumprida pelos partidos políticos e pelas candidatas ou pelos candidatos, mesmo que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A ) 09 a 13 de setembro

## PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

B ) Até 05 de novembro. É obrigatória a constituição de advogado(a) para a prestação de contas.



## VOTO ÉTICO

Ao ser eleito, o(a) candidato(a) deve estar ciente de que exercer um mandato político requer responsabilidade, dedicação e ética. O cidadão, ao votar, deposita sua confiança no candidato escolhido.

Votar é um ato de grande importância, pois determinamos o futuro do nosso país. As eleições devem ser transparentes, garantindo que o voto seja dado de maneira livre, consciente e responsável.

No processo democrático, não basta apenas votar; é essencial acompanhar e fiscalizar as ações do(a) candidato(a) eleito(a).



## LINKS ÚTEIS

### Calendário Eleitoral:

[https://www.tse.jus.br/++theme++justica\\_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024/normas-e-documentacoes/arquivos/tse-resolucao-no-23-738-calendario-eleitoral/@@download/file/TSE%20-RES23738-Calendario-2024.pdf](https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024/normas-e-documentacoes/arquivos/tse-resolucao-no-23-738-calendario-eleitoral/@@download/file/TSE%20-RES23738-Calendario-2024.pdf)

### Resoluções eleições 2024:

[https://www.tse.jus.br/++theme++justica\\_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024](https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024)

### Desincompatibilização:

<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/desincompatibilizacao>

### Pesquisa eleitoral:

[https://www.tse.jus.br/++theme++justica\\_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024/normas-e-documentacoes/arquivos/tse-resolucao-23-600-pesquisas-eleitorais/@@download/file/RES\\_23600\\_PesquisasEleitorais.pdf](https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024/normas-e-documentacoes/arquivos/tse-resolucao-23-600-pesquisas-eleitorais/@@download/file/RES_23600_PesquisasEleitorais.pdf)

### Propaganda eleitoral:

[https://www.tse.jus.br/++theme++justica\\_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024/normas-e-documentacoes/arquivos/tse-resolucao-no-23-610-propaganda-eleitoral/@@download/file/RES23610\\_Propaganda.pdf](https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024/normas-e-documentacoes/arquivos/tse-resolucao-no-23-610-propaganda-eleitoral/@@download/file/RES23610_Propaganda.pdf)

### Prestação de contas:

[https://www.tse.jus.br/++theme++justica\\_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024/normas-e-documentacoes/arquivos/tse-resolucao-no-23-607-prestacao-de-contas/@@download/file/RES23607\\_PrestacaoDeContas.pdf](https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024/normas-e-documentacoes/arquivos/tse-resolucao-no-23-607-prestacao-de-contas/@@download/file/RES23607_PrestacaoDeContas.pdf)

### Informações gerais TSE

<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024-content/normas-e-documentacoes/normas-e-documentacoes-eleicoes-2024>

 @psdbahiaoficial

 <https://psd-ba.org.br/>

 (71) 3450-0953

# FORMULÁRIO

## RRC - Requerimento de Registro de Candidatura

Utilize este formulário como rascunho para registrar os dados dos candidatos. Este formulário não deve ser entregue à Justiça Eleitoral.

Tipo de pedido:  Coletivo  Individual  Substituição  Vaga remanescente

### Dados Pessoais

Nome Completo civil do candidato

Nome conforme RFB\*

Identidade de gênero

Cisgênero  Transgênero  Prefere não informar

Deseja divulgar identidade de gênero?

Sim  Não

Gênero

Masculino  Feminino

Nome social

Deseja divulgar sua orientação sexual?

Sim  Não

Qual orientação sexual deseja divulgar?

Assexual  Bissexual  Gay  
 Heterossexual  Lésbica  Pansexual

Cor/Raça

Branca  Preta  Parda  Amarela  Indígena  Sem Informação

Etnia indígena

Considera-se Quilombola?

Sim  Não

Título de Eleitor\*

CPF\*

Identidade\*

UF\*

Órgão Expedidor\*

Data de Nascimento\*

UF\*

Município\*

Nacionalidade\*

Grau de Instrução\*

Estado civil\*

Ocupação\*

Nome e patente da autoridade à qual está subordinado\*

Unidade de trabalho\*

Cargo/Função da autoridade\*

*(funcionário público civil ou militar da ativa)*

- Ocupação-complementar
- Funcionário público civil federal
  - Funcionário público civil estadual
  - Funcionário público civil municipal
  - Militar da ativa
  - Militar na inatividade
  - Não há informação complementar

\* Campos obrigatórios

# FORMULÁRIO

## RRC - Requerimento de Registro de Candidatura

Deficiência

Auditiva  Autismo  Física  Visual

Outros

Ocupou nos últimos 6 meses cargo em comissão ou função comissionada na administração pública?

### Dados do Candidato

Partido/Federação\*  Cargo\*

Número do candidato\*

Opção de nome até 30 caracteres, incluindo os espaços\*

Nome fonético

Concorrendo à reeleição para o mesmo cargo?\*  Sim  Não

Qual cargo eletivo ocupa atualmente ?

<input type="checkbox"/> Nenhum	<input type="checkbox"/> Governador	<input type="checkbox"/> 1º Suplente Senador	<input type="checkbox"/> Deputado Estadual	<input type="checkbox"/> Vice-Prefeito
<input type="checkbox"/> Presidente	<input type="checkbox"/> Vice-Governador	<input type="checkbox"/> 2º Suplente Senador	<input type="checkbox"/> Deputado Distrital	<input type="checkbox"/> Vereador
<input type="checkbox"/> Vice-Presidente	<input type="checkbox"/> Senador	<input type="checkbox"/> Deputado Federal	<input type="checkbox"/> Prefeito	

*Preencher somente em caso de substituição*

Número do Substituído\*  Nome do Substituído\*

A quais eleições já concorreu?

Anterior a 2006  2006  2008  2010  2012  2014  2016  2018  2020  2022

Correio Eletrônico\*

Endereço de página na Internet

Telefones

DDD  Número  Aplicativos disponíveis  Whatsapp  Telegram  Viber  Skype  Une  Outros

DDD  Número  Aplicativos disponíveis  Whatsapp  Telegram  Viber  Skype  Une  Outros

\* Campos obrigatórios

**FORMULÁRIO**  
**RRC - Requerimento de Registro de Candidatura**

**Endereços**

Para notificações, intimações e demais comunicações da Justiça

Tipo de Logradouro*	<input type="text"/>	CEP*	<input type="text"/>
Logradouro*	<input type="text"/>		Número* <input type="text"/>
Complemento	<input type="text"/>	Bairro/Distrito*	<input type="text"/>
UF*	<input type="text"/>	Município*	<input type="text"/>

Para atribuição de CNPJ

Tipo de Logradouro*	<input type="text"/>	CEP*	<input type="text"/>
Logradouro*	<input type="text"/>		Número* <input type="text"/>
Complemento	<input type="text"/>	Bairro/Distrito*	<input type="text"/>
UF*	<input type="text"/>	Município*	<input type="text"/>

Comitê central de campanha

Tipo de Logradouro*	<input type="text"/>	CEP*	<input type="text"/>
Logradouro*	<input type="text"/>		Número* <input type="text"/>
Complemento	<input type="text"/>	Bairro/Distrito*	<input type="text"/>
UF*	<input type="text"/>	Município*	<input type="text"/>

\*Campos obrigatórios

**Encarregado de Dados <sup>1</sup>**

Tipo de Pessoa*	<input type="checkbox"/> Física	<input type="checkbox"/> Jurídica	CPF ou CNPJ*	<input type="text"/>
Nome do Encarregado de Dados*	<input type="text"/>			

**Canal de Comunicação para Fins de Tratamento de Dados <sup>2</sup>**

<input type="text"/>
----------------------

<sup>1</sup> O Encarregado de Dados é uma pessoa indicada pelo controlador para intermediar a comunicação com os partidos políticos, as federações, as coligações, as candidatas, os candidatos, orientar o pessoal de campanha sobre as práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais e prestar esclarecimentos e tomar providências sobre as reclamações e comunicações formuladas pelos titulares.

Para municípios com mais de 200.000 eleitores esta informação é obrigatória (Art. 10, §6º-B, I da Resolução TSE n.º 23.610/2019).

<sup>2</sup> Canal de comunicação que permita à(ao) titular de dados obter a confirmação da existência de tratamento de seus dados e formular pedidos de eliminação de dados ou descadastramento, além de exercer seus demais direitos, nos termos do art. 18 da Lei n.º 13.709/2018 (art. 10, §5º da Resolução TSE n.º 23.610/2019)

# FORMULÁRIO

## DRAP - DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS

Utilize este formulário como rascunho para registrar os dados dos ISOLADOS.  
Este formulário não deve ser entregue à Justiça Eleitoral.

UF / Município

Partido/Federação

--	--

Composição

Data da Convenção

--	--

Tipo de pedido

<input type="checkbox"/> Coletivo	<input type="checkbox"/> Drap sem candidato	<input type="checkbox"/> Individual	<input type="checkbox"/> Substituição	<input type="checkbox"/> Vaga Remanescente
-----------------------------------	---	-------------------------------------	---------------------------------------	--

Cargos pleiteados

<input type="checkbox"/> Presidente e Vice-presidente	<input type="checkbox"/> Senador e Suplentes	<input type="checkbox"/> Deputado Federal	<input type="checkbox"/> Deputado Distrital
<input type="checkbox"/> Governador e Vice-governador	<input type="checkbox"/> Prefeito e Vice-prefeito	<input type="checkbox"/> Deputado Estadual	<input type="checkbox"/> Vereador

Subscritores

Nome	Cargo	Título	CPF

Delegados

O credenciamento de delegados de partidos/federação na Justiça Eleitoral é realizado nos termos do art. 11 da Lei nº 9.096/95, art. 46 da Resolução- TSE nº 23.571/2018 e art. 8º da Resolução- TSE nº 23.670/2021.

Endereço onde receberá notificações, intimações e demais comunicações da Justiça Eleitoral

--

Endereço de comitê central de campanha

--

Correio Eletrônico

--

Telefones

DDD	Telefone	App de Chat
		<input type="checkbox"/> Whatsapp <input type="checkbox"/> Viber <input type="checkbox"/> Telegram <input type="checkbox"/> Skype <input type="checkbox"/> Line
		<input type="checkbox"/> Whatsapp <input type="checkbox"/> Viber <input type="checkbox"/> Telegram <input type="checkbox"/> Skype <input type="checkbox"/> Line

**Endereço de página na internet**


**Encarregado de Dados <sup>1</sup>**

<b>Tipo Pessoa</b>	<b>Nome do Encarregado de Dados</b>	<b>CPF ou CNPJ</b>
<input type="checkbox"/> Pessoa Física		
<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica		

**Canal de Comunicação para Fins de Tratamento de Dados <sup>2</sup>**

--

<sup>1</sup> O Encarregado de Dados é uma pessoa indicada pelo controlador para intermediar a comunicação com os partidos políticos, as federações, as coligações, as candidatas, os candidatos, orientar o pessoal de campanha sobre as práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais e prestar esclarecimentos e tomar providências sobre as reclamações e comunicações formuladas pelos titulares. Para municípios com mais de 200.000 eleitores esta informação é obrigatória (Art. 10, §6º-B, I da Resolução TSE n.º 23.610/2019).

<sup>2</sup> Canal de comunicação que permita à(ao) titular de dados obter a confirmação da existência de tratamento de seus dados e formular pedidos de eliminação de dados ou descadastramento, além de exercer seus demais direitos, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (art. 10, §5º da Resolução TSE n.º 23.610/2019)

# FORMULÁRIO

## DRAP - DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS

Utilize este formulário como rascunho para registrar os dados dos PARTIDOS COLIGADOS.  
Este formulário não deve ser entregue à Justiça Eleitoral.

UF / Município

Nome da coligação

--	--

Nome do representante da coligação

Título Eleitoral

CPF

--	--	--

Tipo de pedido

<input type="checkbox"/> Coletivo	<input type="checkbox"/> Drap sem candidato	<input type="checkbox"/> Individual	<input type="checkbox"/> Substituição	<input type="checkbox"/> Vaga Remanescente
-----------------------------------	---	-------------------------------------	---------------------------------------	--

Cargos pleiteados

<input type="checkbox"/> Presidente e Vice-presidente	<input type="checkbox"/> Senador e Suplentes	<input type="checkbox"/> Deputado Federal	<input type="checkbox"/> Deputado Distrital
<input type="checkbox"/> Governador e Vice-governador	<input type="checkbox"/> Prefeito e Vice-prefeito	<input type="checkbox"/> Deputado Estadual	<input type="checkbox"/> Vereador

Partidos políticos e Federação(ões) integrantes da coligação partidária e datas das respectivas convenções

Partido/Federação	Data da convenção

Subscritores

Nome	Cargo	Título	CPF

Delegados

Nome	Cargo	Título	CPF

Endereço onde receberá notificações, intimações e demais comunicações da Justiça Eleitoral

--

Endereço de comitê central de campanha

--

Correio Eletrônico


**Telefones**

DDD	Telefone	App de Chat
		<input type="checkbox"/> Whatsapp <input type="checkbox"/> Viber <input type="checkbox"/> Telegram <input type="checkbox"/> Skype <input type="checkbox"/> Line
		<input type="checkbox"/> Whatsapp <input type="checkbox"/> Viber <input type="checkbox"/> Telegram <input type="checkbox"/> Skype <input type="checkbox"/> Line

**Endereço de página na internet**


**Encarregado de Dados <sup>1</sup>**

Tipo Pessoa	Nome do Encarregado de Dados	CPF ou CNPJ
<input type="checkbox"/> Pessoa Física		
<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica		

**Canal de Comunicação para Fins de Tratamento de Dados <sup>2</sup>**

--

<sup>1</sup> O Encarregado de Dados é uma pessoa indicada pelo controlador para intermediar a comunicação com os partidos políticos, as federações, as coligações, as candidatas, os candidatos, orientar o pessoal de campanha sobre as práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais e prestar esclarecimentos e tomar providências sobre as reclamações e comunicações formuladas pelos titulares. Para municípios com mais de 200.000 eleitores esta informação é obrigatória (Art. 10, §6º-B, I da Resolução TSE n.º 23.610/2019).

<sup>2</sup> Canal de comunicação que permita à(ao) titular de dados obter a confirmação da existência de tratamento de seus dados e formular pedidos de eliminação de dados ou descadastramento, além de exercer seus demais direitos, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (art. 10, §5º da Resolução TSE n.º 23.610/2019)